



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 050/2022

SÚMULA: Regulamenta os honorários advocatícios de sucumbência e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Califórnia, a destinação dos honorários de sucumbência fixados judicialmente ao Procurador Municipal, nos termos do artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos do Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§1º Os valores referentes aos honorários de sucumbência serão depositados em conta corrente única e específica para este fim, para posterior transferência ao titular do direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais de que trata esta Lei.

§2º Os honorários de sucumbência poderão ser objeto de transação, a critério do Procurador Municipal.

Art. 3º O teto remuneratório constitucional do Procurador Municipal, considerando o acréscimo de honorários de sucumbência, é o valor do subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça, que não pode exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§1º Os honorários sucumbenciais serão repassados ao Procurador Municipal até o último dia útil de cada mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§2º. Havendo qualquer saldo na conta em decorrência da observação do limite constitucional previsto no caput deste artigo, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência nos meses subsequentes.

Art. 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração para nenhum efeito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 31 de maio de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que “regulamenta os honorários advocatícios de sucumbência e dá outras providências”.

Nos termos dos arts. 22 a 24 da Lei Federal no 8.906/94, os honorários de sucumbência constituem direito autônomo que pertence ao advogado e são devidos a todos os advogados, públicos ou privados. Tal entendimento foi confirmado pelo Novo Código de Processo Civil, em seu art. 85, § 19, do Código de Processo Civil que estabelece que “*os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*”

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil já sumulou a matéria da seguinte forma: “Súmula 8 - Os honorários constituem direito autônomo do advogado, seja ele público ou privado. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais como se fosse verba pública pelos Entes Federados *configura apropriação indevida.*”

É preciso esclarecer ainda, que os honorários de sucumbência serão pagos *única e exclusivamente* pela parte sucumbente, não constituindo quaisquer encargos ao tesouro municipal, de modo que a presente Lei não importará em nenhuma despesa aos cofres públicos. Registre-se ainda, que esses honorários sucumbenciais, não integram a remuneração paga pela fazenda pública a(o) servidor(a) integrante do cargo de Procurador do Município.

Além disso, é necessário ressaltar que o Supremo Tribunal Federal concluiu, no dia 28/02/2019, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 663696, com repercussão geral reconhecida, em que se discutia o teto remuneratório dos procuradores municipais. Por maioria, o Plenário entendeu que, por se tratar de função essencial à Justiça, o teto é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, sendo, portanto, de noventa inteiros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a provação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 31 de maio de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito